

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)**LEI N° 134/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

**Art. 2º** O Município receberá de MANOEL DE SOUSA LIMA, CPF Nº 957.951.385-68, pessoa física, um terreno urbano, com área total de 297,00 (duzentos e noventa e sete metros), cadastro imobiliário nº 01.01.096.0001.001, neste Município.

**Art. 3º** O Município de Cantagalo, por sua vez, para concretização da permuta, fará a transferência à MANOEL DE SOUSA LIMA, um imóvel:

**a)** Um terreno urbano, localizado na Travessa Osvaldo Mascarenhas, confrontante com o com o Senhor MANOEL DE SOUSA LIMA, com a área total de 86,40 metros, cadastro nº 01.01.096.0105.001;

**Art. 4º** Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

**Art. 5º** A modalidade de permuta imobiliária será “permuta simples”, em que se troca a propriedade de um imóvel por outro, de igual valor, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, 09 de dezembro de 2024.

**EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL**

